
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFA Nº 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização a autenticação de correio eletrônico (e-mail) para fins de comunicação e solicitação de serviços perante a Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, § 1º, “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, considerando os art. 198 do Código Tributário Nacional e os artigos 4º e 6º do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A solicitação de serviços, comunicação e a prática de atos processuais administrativos tributários no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda serão preferencialmente realizados por meio eletrônico, onde seja garantida a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura constantes nos protocolos e processos administrativos eletrônicos.

§1º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda poderão ser obtidas por meio:

I - de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura;

II - de autenticação por meio de login da conta GOV.BR disponibilizada pelo Governo Federal e integrada aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III - de autenticação de correspondência eletrônica (e-mail), observados os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 2º A adesão de autenticação de correio eletrônico (e-mail) será voluntária e facultativa, e dependerá da assinatura, por parte do usuário-contribuinte interessado, do termo de adesão, no modelo constante do ANEXO I, desta instrução normativa.

§1º No ato de assinatura do termo de adesão constante do *caput* deste artigo, o usuário-contribuinte, também declarará ciência de que será comunicado via sistema eletrônico de intimações, notificações e comunicações processuais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º No ato de assinatura do termo de adesão constante do *caput* deste artigo, o usuário-contribuinte, declarará um e-mail principal, podendo, ainda, declarar e-mails secundários que poderão solicitar serviços na Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º Nos processos já em trâmite o servidor responsável solicitará aos usuários-contribuintes a assinatura do termo de adesão, incluindo-o no processo.

§4º Em todos os processos iniciados após a publicação deste Decreto os usuários-contribuintes que ainda não tenham aderido à comunicação oficial nos termos desta instrução normativa, serão comunicados pelo Setor competente para, caso queiram, assinar o respectivo termo de adesão.

Art. 3º O usuário-contribuinte será informado das vantagens decorrentes da adesão ao sistema e poderá preencher o termo de adesão.

Art. 4º O usuário-contribuinte poderá, a qualquer tempo, solicitar a adesão ao sistema, devendo preencher e assinar o termo de adesão.

Art. 5º Ao assinar o termo de adesão para intimação e notificação por meio eletrônico o usuário-contribuinte declara que:

I- possui endereço de e-mail instalado em seu aparelho de telefone celular, tablet ou computador e o acessará diariamente;

II - está ciente de que todas as intimações e notificações posteriores à assinatura do termo de adesão serão realizadas por meio eletrônico, ressalvada previsão legal em sentido contrário;

III - quaisquer mudanças de e-mail deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para preenchimento e assinatura de novo termo.

IV - está ciente de que a autenticação da correspondência eletrônica (e-mail) habilita a abertura de protocolos e juntada de cópia de documentos, cuja autenticidade e firma serão presumidamente verdadeiras, nos termos da lei, respondendo civil e criminalmente em caso de fraude ou desvio de finalidade, nos termos do art. 11, do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020.

V - que a qualquer tempo a autoridade fiscal competente poderá ser exigida a exibição do documento original digitalizado enviado eletronicamente, conforme previsto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020.

Art. 6. O termo de adesão e documentos para autenticação da correspondência eletrônica (e-mail), para fins do art. 1º, será entregue pelo usuário-contribuinte via protocolo no Sistema Eletrônico de Informação, atendimento presencial ou online, conforme orientações contidas no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o procedimento de autenticação da correspondência eletrônica seja realizado via atendimento presencial ou online, o servidor responsável procederá de ofício a abertura de protocolo no Sistema Eletrônico de Informação para instrumentalizar a adesão realizada.

Art. 7. O protocolo no Sistema Eletrônico de Informação, no mínimo, os seguintes documentos digitalizados:

I - Termo de Adesão assinado;

II - documentos pessoais (identidade e CPF) ou de identificação da pessoa jurídica (ato constitutivo atualizado e cartão de CNPJ).

Parágrafo Único: A assinatura do usuário-contribuinte no Termo de Adesão será:

I - realizada na forma dos incisos I e II, do §1º, do art. 1º, desta Instrução Normativa, quando entregue pelo usuário-contribuinte via protocolo no Sistema Eletrônico de Informação;

II - conferida e certificada sua autoria (reconhecida firma) pelo servidor público responsável pelo atendimento presencial ou online.

Art. 8. A tabela contendo a listagem de e-mails autenticados e respectivos protocolos deverão ficar disponíveis para os setores que farão as intimações e notificações.

Art. 9. Os usuários-contribuintes que não aderirem aos termos desta instrução normativa serão intimados e notificados pelos meios previstos nas leis e regulamentos especiais e os documentos juntados no processo tributário eletrônico serão considerados cópia simples.

Art. 10. Nas mensagens das comunicações eletrônicas, enviadas ao usuário-contribuinte, será informado o número do processo, o código mobiliário ou imobiliário, conforme o caso, sendo indicado ao usuário-contribuinte seja realizado o acesso ao protocolo no Sistema Eletrônico de Informação ou serviço diretamente no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. As mensagens de comunicações, notificações e intimações, quando iniciadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão direcionadas ao e-mail principal autenticado, declarado pelo usuário-contribuinte.

Art. 11. Considerar-se-á realizada a intimação e notificação:

I - no momento em que o ícone de envio de mensagens indicar que a mensagem foi entregue no endereço eletrônico eleito pelo usuário-contribuinte nos termos desta Instrução Normativa; ou

II - quando, for registrado o acesso do usuário-contribuinte no protocolo no Sistema Eletrônico de Informação; ou

III por outro meio em que for possível identificar que a parte tomou ciência no endereço eletrônico eleito pelo usuário-contribuinte nos termos desta Instrução Normativa, devendo o servidor certificar esta ocorrência nos autos.

Parágrafo único. Se, no prazo de 15 (quinze) dias do envio da intimação ou notificação, a mensagem não for entregue ou o usuário contribuinte não acessar o protocolo no Sistema Eletrônico de Informação, será considerado:

I - recusa de recebimento, tornando a notificação de lançamento válida nos termos do § 6º, do art. 283 da Lei Municipal n. 3.080 de 01 de Outubro de 2010;

II - Será considerado intimado, 30 (trinta) dias após a publicação ou afixação do edital, intimação a ser publicado no diário oficial do Município, nos termos do art. 470, IV e § 2º, III, da Lei Municipal n. 3.080 de 01 de Outubro de 2010.

Art. 12. O usuário-contribuinte comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda as mudanças de endereço eletrônico ocorridas no curso do processo administrativo tributário, reputando-se eficazes as intimações e notificações enviadas ao endereço eletrônico anteriormente indicado.

Art. 13. A contagem de prazos obedecerá à legislação em vigor, iniciando a contagem no dia útil seguinte à data da notificação ou intimação.

Art. 14. Em casos excepcionais, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento causa dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda serão realizados em processo físico, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que, posteriormente, o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12, do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 10 de outubro de 2023.

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

Termo de responsabilidade e indicação de correspondência eletrônica (e-mail)

Eu, _____, RG _____, CPF _____,

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço para correspondência: _____

Telefone fixo: (____) _____ - _____ Telefone celular: (____) _____ - _____

e-mail _____, nos termos dos artigos 4º e 6º do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020 declaro como endereço eletrônico de correspondência principal o e-mail: _____, para enviar documentos e solicitar, pela internet, os serviços públicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda. Declaro, ainda, que ACEITO receber intimações e notificações processuais por meio do referido e-mail.

Informo outros meios de comunicação para fins de interação com a Secretaria Municipal de Fazenda:

WhatsApp

E-mail

E-mail

E-mail

Aceito também ser comunicado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Declaro, ainda, que:

Possuo o endereço de e-mail principal instalado em seu aparelho de telefone celular, tablet ou computador e o acessará

diariamente;

Todas as intimações e notificações posteriores à assinatura do termo de adesão serão realizadas por meio eletrônico, ressalvada previsão legal em sentido contrário;

Quaisquer mudanças de e-mail e Whatsapp deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para preenchimento e assinatura de novo termo, sob pena de se considerar eficaz a intimação e/ou notificação enviada ao e-mail principal anteriormente indicado;

Que a autenticação da correspondência eletrônica (e-mail) habilita a abertura de protocolos e juntada de cópia de documentos, cuja autenticidade e firma serão presumidamente verdadeiras, nos termos da lei, respondendo civil e criminalmente em caso de fraude ou desvio de finalidade, nos termos do art. 11, do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020:

A qualquer tempo a autoridade fiscal competente poderá exigir a exibição do documento original digitalizado enviado eletronicamente, conforme previsto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 4.068, de 10 de julho de 2020;

Fui cientificado que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o uso do(s) aplicativo(s) acima para a realização de atos de intimação e notificação para acessar os meios oficiais de comunicação com a Prefeitura;

Fui informado que as dúvidas referentes ao andamento processual ou, até mesmo, sobre o conteúdo das intimações, deverão ser tratadas com o órgão que emitiu a notificação, via telefone ou pessoalmente;

Que será considerada válida a comunicação enviada ao e-mail principal indicado nesta Declaração.

Lagoa Santa - MG, ___/___/___

Assinatura

Publicado por:
Tatiana Dos Santos Teles Goulart
Código Identificador:55B6EE81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/10/2023. Edição 3621

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>